

Brasília, 18 de outubro de 2012

E.M. nº 009-2012/CONSEA

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), reunido em plenária no dia 10 de outubro de 2012, analisou e discutiu propostas para um novo marco regulatório das organizações da sociedade civil.

De acordo com o art. 1º da Lei nº 11.346/2006, a formulação e a implementação de ações no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deve contar com a participação da sociedade civil organizada.

Segundo o parágrafo 2º do art. 12 do Decreto nº 7.272/2010, as organizações sem fins lucrativos que aderirem ao Sisan poderão atuar na implementação do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Ainda no mesmo Decreto, o artigo 16 determina que as organizações privadas sem fins lucrativos que aderirem ao Sisan poderão firmar parcerias, contratos e convênios com órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União.

Percebe-se que, a partir da legislação mencionada, a construção do Sistema e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional estabelece um papel formal das organizações da sociedade civil tanto no controle social quanto na implementação das ações do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Este Conselho reconhece que importantes políticas públicas foram criadas a partir de experiências exitosas de organizações da sociedade civil, visto que são mais adaptadas à realidade da população e mais ágeis e flexíveis no aprimoramento das ações de acordo com as demandas das comunidades em que estão inseridas.

A importância da atuação das organizações da sociedade civil na formulação, execução e avaliação das políticas públicas torna-se inquestionável no processo de conquistas no campo da segurança alimentar e nutricional. Contudo, ao longo dos últimos anos, a legislação adotada para regular as relações dessas organizações com o Estado brasileiro mostrou-se defasada e inadequada, especialmente quanto ao repasse de recursos.

O Consea parabeniza a iniciativa do Decreto nº 7.568/2011 de instituir o Grupo de Trabalho (GT), sob coordenação da Secretária-Geral da Presidência da República e com a participação da sociedade civil, com a finalidade de avaliar, rever e propor aperfeiçoamentos na legislação federal relativa à execução de programas, projetos e atividades de interesse público e às transferências de recursos da União mediante convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou instrumentos congêneres. Este Conselho entende que esta medida fortalece a democracia participativa na gestão pública.

Como é de seu conhecimento, este Consea já se manifestou sobre o assunto por meio das Recomendações nº 002/2007 e 001/2008 e da Exposição de Motivos nº 006/2012, bem como da Carta Política e das Proposições e das Moções nº 21 e 22 contidas no Relatório Final da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Em todas as manifestações deste Conselho, há a solicitação de construção de um marco legal específico para as organizações da sociedade civil, que fomente a organização autônoma da sociedade e possibilite o acesso aos recursos públicos, a partir da adoção de mecanismos transparentes e democráticos e da construção de instrumentos adequados para regular a relação entre as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e populares e o Estado.

Ademais, é inadmissível, num país com a diversidade étnico-racial que o Brasil possui, ignorar as especificidades dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais e seus modos de organização.

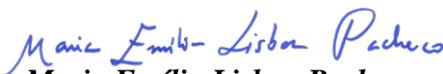
Entendemos que os setores de governo resistentes a essas mudanças precisam compreender que os resultados finais almejados pelo Estado são mais importantes que os processos burocráticos formais, sendo necessária uma constante atualização das normas às necessidades da população.

Pelas razões expostas acima, este Conselho propõe as seguintes recomendações ao novo marco regulatório das organizações da sociedade civil:

1. Encaminhar imediatamente a proposta de Projeto de Lei elaborada pelo Grupo de Trabalho ao Congresso Nacional e solicitar tramitação em caráter urgente urgentíssimo;
2. Ampliar a abrangência desse novo marco regulatório para os níveis estaduais e municipais;
3. Possibilitar que as chamadas públicas possam ser feitas com base nas demandas sociais com a agilidade necessária para as circunstâncias que demandam a ação;
4. Contemplar modalidades que atendam às especificidades das organizações dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais;
5. Criar uma tributação simplificada para as organizações da sociedade civil;

6. Contemplar as organizações de defesa de direitos e não somente de prestação de serviços e fomento;
7. Aprofundar o debate sobre a certificação como critério para as organizações;
8. Contemplar os projetos de cooperação internacional com as organizações da sociedade civil de outros países;
9. Criar fundos de financiamento da democracia participativa, inclusive para as redes e organizações de pequeno porte;
10. Criar um sistema de doações de pessoas físicas e jurídicas com isenção de impostos;
11. Contemplar as cooperativas;
12. Ampliar a duração das vigências dos projetos;
13. Estabelecer como parâmetros das prestações de contas os resultados concretos nas comunidades envolvidas e a análise dos processos adotados;
14. Aprofundar o conceito de metas a serem alcançadas no projeto, visto que há objetos de projetos não mensuráveis de forma quantitativa, mas qualitativa;
15. Formar e qualificar os gestores públicos responsáveis pela aprovação, execução e prestação de contas dos projetos das organizações da sociedade civil, pois, em função de alterações constantes das normas que regem esses instrumentos de repasse, as organizações da sociedade civil passaram a ter cada vez mais dificuldades de atender às exigências contidas nessas normas.

Respeitosamente,


Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA